**PROJETO DE LEI Nº 45/2019, 22 DE JULHO DE 2019.**

**(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber outorga de servidão de uso de fração de bem imóvel particular para fins de captação de água potável, para abastecimento no interior do Município de Alto Feliz/RS.**

 Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber outorga de Servidão de uso de fração de bem imóvel particular, na seguinte fração de terras:

- I - área de terra rural medindo 450x10 metros, totalizando a área de 4.500m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) da fração de terras com área superficial de 90.000,00 m² (noventa mil metros quadrados), com a distância de 200m (duzentos metros) da estrada geral até o poço e distando 380m (trezentos e oitenta metros) do poço até as caixas d`água, conforme mapa do Setor de Engenharia, localizada no Município de Alto Feliz/RS, matriculada no CRI da Comarca de Feliz sob nº 11.671, de Propriedade dos Senhores Rodrigo Lermen e Rodinei Lermen, destinada a captação de água potável a ser distribuída à população.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica responsável pela manutenção das áreas e dos equipamentos a serem instalados durante a vigência da Outorga de Servidão de Uso, bem como pelas despesas daí decorrentes.

 Art. 3º.   Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as unidades de consumo, atualmente dos usuários Rodrigo Lermen, portador de CPF nº 815.391.850-87 e para Rodinei Lermen, portador do CPF nº 760.957.030-34, unidades residenciais localizadas no Morro das Batatas, do pagamento das tarifas básicas mensais de água, até um consumo máximo de: 15.000 (quinze mil) litros mês para a unidade de consumo de número 148, 5.000 (cinco mil) para a unidade de consumo de número 147 e 5.000 (cinco mil) para o número 146.

 Parágrafo único. Os excessos das quantidades previstas no *caput* deste artigo correrão às expensas do usuário.

 Art. 4º. A Servidão de Uso de que trata o art. 1º concede o domínio útil do espaço e do subsolo correspondente às finalidades previstas nesta Lei, com o fim exclusivo de captação de água potável a ser distribuída à população.

 Art. 5º. O prazo de vigência da Servidão de Uso será indeterminado, enquanto servir à finalidade a que se destina.

 Art. 6º. Integra a presente Lei, cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e mapa de localização do imóvel.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

Paulo Mertins,

Prefeito Municipal.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 45/2019**

 Senhor Presidente,

 Senhores Vereadores:

 Trata o Projeto nº 45/2019, do recebimento de outorga de servidão de uso de fração de bem imóvel com o fim exclusivo de captação de água potável a ser distribuída aos usuários da Comunidade do Morro das Batatas.

 O Município pretende isentar os proprietários do pagamento da tarifa básica d’água tendo em vista que os mesmos cederam ao Poder Público uma área ideal de 4.500m², dentro de uma área maior, para fins de captação de água potável.

 Trata-se de cedência de parte ideal do imóvel, sendo que a contrapartida do Poder Público consubstancia-se a isentar os proprietários do pagamento de até 25.000 litros d’água/mês.

 É importante ressaltar que há muitas famílias que dependem dessa água potável para a sobrevivência, por isso, o interesse público em abastecê-las.

 Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2019.

 Paulo Mertins

 Prefeito Municipal